***Direito Romano
Monarquia (753 a.C. - 510 a.C.)
Fontes: Mores Maiorum e Iurisprudentia***Roma do Rex e das Gentes marca o início do regime jurídico primitivo.
O poder político está repartido por três órgãos: Rex, Senado e o Povo (comícios).
A monarquia é marcada pelos efeitos do poder real e absoluto de Tarquínio, o Soberbo.
**Rex** – possuía imperium domi, imperium militae e poder de mediação divina.
Era o chefe dos exércitos, administrava a cidade e resolvia aspectos da vida colectiva romana através da aplicação das leges regiae (leis ordenadas por este) e o poder de mediação divina era a base do seu poder político.
**Senado** – órgão consultivo do rex e representava a aristocracia romana (representava os patrícios). As suas competências eram ***interregnum*** (garantir a continuidade do imperium, da interpretação dos auspícios) e ***auctoritas*** (ratificação das deliberações dos outros órgãos).
**Povo** – patrícios e plebeus. Integravam as assembleias populares: ***comitia curiata*** (votação das leges regiae, lex curiata de imperium e aprovação do nome do futuro rei de Roma). A votação contava-se por cúrias, centúrias ou tribos.
\*Clientes, subordinados à gens, eram as pessoas expulsas de outros grupos, pobres desamparados, proprietários rurais s/ meios de subsistirem e estrangeiros s/ retorno. A Família era a unidade de base da organização social romana e o pater famílias era aquele a quem os membros da família tinham de sujeitar-se.
O acesso e a ascensão política eram determinados pela riqueza e prestígio das famílias. Para os plebeus, era possível através do comércio.\*
**Processo de eleição do Rex *–*** o cargo do rex era vitalício mas não hereditário. Quando o rex morria, o seu poder sagrado de ler os auspícios ia para o Senado, que elegia, entre os membros, um **interrex** (eleito pelo Senado num prazo de 5 que lendo os sinais transmitidos pelos deuses como o voo das aves (augaratio), indicava o nome do novo rei a propor aos comitia curiata.
O rei era empossado com poderes de imperium, com a autorização do Senado – **lex curiata de imperio.Prudentia -** Os **colégios dos sacerdotes** tinham forte influência nas decisões políticas. A sua experiência de vida era fundamental para o acerto das decisões colectivas.
- **pontífices:** interpretavam os mores maiorum. Intervinham nas actividades jurídicas, criando soluções para resolver litígios através da adaptação da tradição – mores maiorum – à realidade (saber técnico). Responsáveis pela validação dos actos e da estruturação das acções judiciais que adquiriam relevo no ius civile. **- áugures:** ler os indícios da vontade dos deuses.
**\*Mores Maiorum** – tradição duma comprovada moralidade.

***Transição da Monarquia/República (509 a.C. – 367 a.C.)***A queda da Monarquia é provocada por uma conspiração palaciana devido à instabilidade política e social. Existia uma tensão social por parte dos plebeus que lutavam pela igualdade e paridade face ao Direito. Estes tinham cidadania e liberdade mas eram privados de poderes e considerados inferiores.
A República era governada por 2 chefes por ano: *Praetores* ou *Consules*.
**\*Limitação ao poder do julgador: Lei das XII Tábuas**Vincular um julgador a um conjunto de leis válidas tanto para patrícios como plebeus pois antes, os conflitos eram resolvidos com base em regras consuetudinárias, oralmente interpretadas pela aristocracia romana.
Surgem em 450 a.C. São um conjunto de normas de natureza abstracta e carácter geral que integram normas de direito privado, direito penal e direito processual aplicadas na resolução de casos.
- **Iurisprudentia:** passa a desvendar o conteúdo jurídico da Lei das XII Tábuas, criando novas instituições jurídicas como a *actio* das *leges actiones*. **\*Impedir qualquer tentativa de reinstaurar a monarquia: Provocatio ad Populum**O poder de mediação divina passa do Rex para Pontifex maximus.
O imperium passa para os magistrados.
Foi criado um instituto assente na deliberação popular de forma a evitar que a aplicação das penas mais graves não ficassem no arbítrio dos patrícios:
Provocatio ad Populum – criado pela lex valeria de provocatione de 509 a.C., permitia a um cidadão, condenado à morte, evitar tal condenação através da instauração de um processo nos comitia que tinha 2 fases: inquérito (feito pelo magistrado para apurar a verdadeira existência de um crime) e a resposta da assembleia que se pronunciava sobre a pena a atribuir.
**\*Abrir as magistraturs aos plebeus: tribunos militum consular potestate**Com a abolição da proibição do casamento entre patrícios e plebeus (lex canuleia de 450/445 a.C.), permitiu a abertura dos cargos aos plebeus. Assim, a cidade passa a ser governada ora por cônsules, ora por tribunos militum (colégio de comandantes militares que integravam também plebeus).
**\*Paridade jurídico-política entre patrícios e plebeus: Leges Liciane Sextiae**Abertura do exercício das magistraturas como o consulado aos plebeus formalizados sob a forma de uma lex.
Formalização das reivindicações históricas dos plebeus quanto à paridade face ao Direito.

***República ou Res publica (367 a.C. – 27 a.C.)
Fontes: Leges e Iurisprudentia***\*Generalidades: poder político exercido pelas magistraturas, detentores de imperium; senado com auctoritas política e Populus, expressa as suas posições através das deliberações das assembleias.
\*Cidadão do Populus: Era quirites e depois passou a ser Civitas.
Para ser cidadão romano: tinha de nascer de pais romanos e mãe estrangeira (desde que esta tivesse adquirido o direito de casar-se com um cidadão romano); nascesse de mãe romana, mesmo fora de um casamento inválido; por autorização de um magistrado; concedida pela comunidade e mais tarde, um libertado da escravatura.
\*Território e Propriedade: Adquirido por conquista. Era o ager publicus e era distribuído a título oneroso ou gratuito. O Estado conserva o direito de propriedade ou cede para prestação de serviços.
**Assembleias populares –** Comitia (todos os cives) e Concilia (apenas plebeus).
Os cidadãos eram organizados em cúrias, centúrias e tribos. Principais funções: escolha de magistrados e votação das propostas de leis.
**\*Comitia curiata:** entram em decadência; confirmação do imperium dos magistrados; **\*Comitia centuriata:** assembleias mais importantes: elegiam os magistrados maiores, aprovavam leis, formalizavam declarações de guerra e tratados de paz; davam veredictos sobre vida ou morte dos acusados (ius iudicium); **\*Comitia tributa:** cidadãos organizados por tribos que votavam leis de menor importância, elegiam os magistrados menores e os tribuni militum; **\*Concilia plebis:** assembleia da plebe, que reunia-se no interior do pomerium, habitualmente no fórum, tinha as seguintes competências: votas os plebiscita e exercer ius iudicium de crimes puníveis com multa;
**Magistratura –** Para ser candidato: ius suffragii (poder ser submetido à votação); ingenuidade (não ser escravo liberto nem filho de um escravo liberto); ser patrício ou plebeu; não ter sido acusado de infâmia e ter 28 anos ou mais;
Ordem Decrescente: Censor, Cônsul, Pretor, Edil Curul e Questor.
**\*Limites das Magistraturas:** temporalidade (ocupavam o cargo por 1 ano), Pluralidade (poder distribuído por várias magistraturas), colegialidade (um colega tinha ius intercessionis, ou seja, o poder de vetar as decisões de outro).
Não podia exercer novamente um cargo já antes por si ocupado e no fim do seu mandato, era responsável pelos seus actos e respondia pelas infracções cometidas.
**\*Poderes dos Magistrados:** Potestas (representar o populus romanus), Imperium (poder de soberania, convocar as assemb. Populares e o Senado, comandar os exércitos) e Iurisdictio (administrar a justiça). **Magistrados Maiores** (imperium e potestas)
**\*Consulado e Pretura:** eleitos nos comícios centuriais, o imperium do pretor está subordinado ao do cônsule pois o cônsule (praetor maximus) veta as decisões do pretor (collega minus). Pretor – aplicava a justiça (sobretudo a civil), por vezes, substituía o cônsule e apresentava leis para aprovação nos comícios e convocava também estes para eleição dos magistrados menores.
242 a.C. – pretor peregrino.
**\*Censura (s/ imp. mas c/ potestas)** – eleito nos comícios centuriais com um mandato de 18 meses, é responsável pelo censo dos cidadãos e o registo era feito através de declarações dos patres. Tem importância política devido à lectio senatus (nomeação dos senadores).
**\*Poderes:** imperium militae (fora do pomerium) – supremo comando militar;
ius agendi cum populo et cum patribus – direito de convocar e presidir os órgãos colegiais; imperium domi (dentro do pomerium) – praticar actos coercivos que os cidadãos e magistrados menores tinham de obedecer se não houvesse intercessio ou provocatio ad populum; ius edicendi – direito de emanar e fazer publicar no fórum os seus edicta. **Magistrados Menores** (potestas)
**\*Questores:** administravam o erário (tesouro público) do populus romanus, promoviam a supervisão das receitas fiscais arrecadadas e a distribuição de fundos e receitas fiscais arrecadadas e a distribuição dos fundos e receitas necessárias para as despesas decidida pelos cônsules nos termos das directrizes do Senado.
\***Edis (curul e plebeu):** superintender a actividade dos mercados, controlo do abastecimento dos cereais, organização de festas e espectáculos públicos.
**\*Poderes:** ius agendi cum populo e cum plebe e cum patribus. C/ excepção do edil plebeu: ius edicendi e auspícios menores, poderes coercitivos menores como a cominação de multas e pequenos pagamentos na penhora de bens.
**Magistraturas Ordinárias
\*Cônsule/Pretores/Edis e Questor**
**Magistraturas Extraordinárias** – poder de intercessio sobre os actos das magistraturas ordinárias; poderes concedidos durante a ameaça, tem um limite máximo para exercer o mandato e em circunstâncias extremas e imprevistas. **\*Ditador (Magist. Maior c/ Imp.) –** Nomeado por um cônsule com mandato máximo de 6 meses para fazer frente a situações de emergência. Não está sujeito à provocatio ad populum nem à intercessio tribunícia e nem o Senado podia exercer qualquer controlo. Concentração de todos os poderes em si, ficando as outras magistraturas suspensas. **\*Tribuno da Plebe –** Não tinha imperium mas tribunitia potestas. Eleitos pelos concilia plebis, garantiam os interesses da plebe, tinham imunidade absoluta e ius intercessionis de todos os outros magistrados. Poder de influência na justiça civil e criminal devido ao seu intercessio. Poderes: potestas coercendi (desligado de qualquer intercessio e aplicava multas e ordenava a apreensão de bens) e tribunícia potestas (agere cum plebe: votação dos plebiscita).
**Senado –** Funções: conduzir a política externa, receber as embaixadas dos outros povos, aprovar tratados e fazer declarações de guerra, aprovar as despesas para operações militares, organizar as províncias e auxiliar os cônsules.
**\*interregnum:** garantia a continuidade do imperium, evitando o vazio de poder; **\*auctoritas patrum:** poder senatorial de confirmar as deliberações de outras assembleias. Lex Publilia Philonis (339 a.C.) – carácter preventivo antes da proposta do magistrado ser submetida à votação na assembleia popular. **\*senatusconsultum:** consulta dada a um magistrado, a pedido deste. Forma de conselho mas na verdade eram verdadeiras ordens.

***Principado (27 a.C. – 284)
Fontes: Senatusconsulta e Ius Publice Respondendi***\*Surgem novas realidades para as quais a res publica torna-se insuficiente como alargamento de Roma como a romanização crescente dos conquistados que integravam as províncias, o descontentamento social perante o regime político e as sucessivas guerras civis, escravatura começou a ruir. O fim da res publica é marcado pela morte de Júlio César. O povo volta-se confiante para o Octávio, considerado o único a conseguir restaurar a paz, a justiça e vencendo o caos económico, social e político.
**Princeps:** Octávio César Augusto aproveita-se inteligentemente de todas as circunstâncias e trilha um caminho para a concentração de todos os poderes em si, afirmando que não havia outra alternativa:
- Recebe dos concilia plebis a tribunícia potestas vitalícia: poder de intercessio contra todo e qualquer acto de magistrados e do Senado; ius agendi cum plebe: votar os plebiscitos e convocar e apresentar propostas ao Senado e ás Assemb.;
- Recebe dos comitia centuriata o imperium proconsulare maius: um comando militar supremo e uma extensão do seu poder até aos confins do império (ius infinitum) e administrar não apenas as províncias imperiais como senatoriais;
- Também tinha cura legum et morum (controlo da legislação e do que era aceite como costume) o direito de commendatio (indicar os candidatos a magistrados) e o direito de investir os pontífices;
Cria um regime de monarquia absoluta sem desprezar as estruturas republicanas existentes apesar de estas funcionarem sem qualquer poder de intervenção real.

Imperator/Princeps/Augustus: titular único e absoluto com a concentração de todos os poderes supremos em si.
Primus inter pares: um só homem decide sobre todos os aspectos da vida romana que determinou o fim do ius criado pela auctorias dos jurisprudentes.
\*Os poderes separados de Roma perderam independência; a liberdade de iniciativa dos magistrados terminou; a decisão judicial era condicionada através da lei feita pela expressão da vontade do prínceps.
\*Principado – acentuação das tendências monárquicas e enfraquecimento dos órgãos da república.
**Ius Publice Respondendi e o Fim da iurisprudentia**A iurisprudência criava o ius novum como regras jurídicas por interpretativo das velhas regras do ius civile e dos mores maiorum para responderem a novos casos.
Pedia-se agora aos iurisprudentes que aperfeiçoassem, organizassem e sistematizassem o conjunto de regras e princípios para a concretização processual do ius Romanum. Todas as regras jurídicas executadas dependiam da vontade do Princeps e que era necessário um controlo indirecto devido à dispersão de soluções apresentadas. Surge assim o **Ius Publice Respondedi**: concessão dada por o prínceps a certos jurisprudentes para darem soluções a determinados casos, tendo estes o direito de responder em público às questões colocadas pelas partes como fossem o próprio prínceps. Eram opiniões dotadas de imperium que eram enviadas para o iudex em tábuas fechadas e seladas que garantia a possibilidade de manipulação da sentença por parte do prínceps. Não era fonte imediata de direito mas era importante pois as responsas eram obrigatórias no caso concreto em que eram produzidas e vinculavam o juíz.
**A regra de ius civile transformada em lei geral e abstracta**Durante a República, criou-se mecanismos normativos que permitiam manter separado o ius civile, assente nos mores maiorum e adaptado por jurisprudentes com um saber fundado na experiência, socialmente reconhecido, e que viam aceites as soluções por eles dadas aos conflitoes pela sua auctoritas e prestígio que tinham na comunidade. As soluções dadas situavam-se ao lado do ius, em sentenças do iudex a cumprir pelo imperium dos magistrados, com o filtro do acesso ao juíz pelo pretor, através da actividade de dar ou negar actiones, foram paulatinamente destruídas quando os novos desafios da realidade já não são resolvidos pela adaptação das regras do ius pelos jurisprundentes mas pelas leges do prínceps.
**Decadência dos órgãos constitucionais
\*Comícios:** acaba por desaparecer;actos de adoração ao princeps; princeps controlava as propostas e manipulava as votações;  **\*Senado:** expande os poderes, retirando ao populus, como administração das províncias senatoriais, poder de legislar através de senatusconsultos e era onde as decisões legislativas do prínceps eram anunciadas e publicadas.
Oratio principis: foi através desta que o prínceps interveio no ius civile e transformou o ius em leis gerais e abstractas. **\*Magistraturas:** perderam a sua iniciativa política e capacidade de intervenção e desempenhavam apenas tarefas meramente administrativas e todas as suas competências foram entregues ao prínceps.
**\*Princeps:** constituições imperiais = actos legislativos do princeps.
**Causas do fim do Principado:** incapacidade política e falta de prestígio do princeps devido ao desequilíbrio entre o princeps e os órgãos constitucionais;
desromanização do império e redução dos escravos que provocam abandono dos campos; divisões territoriais e étnicas; conflito entre o cristianismo e o império romano.
***Dominado (284 a.C. – 476)
Fontes: Constituições Imperiais***Diocleciano chega ao poder em 284 e instaura um novo regime político nos moldes do absolutismo à maneira oriental. Intitula-se Deus e o seu poder provém de uma investidura divina.
**Tetrarquia:** Em 286, surge a primeira divisão do império: Diocleciano no Oriente e Maximiniano no Ocidente (co-imperador) e nomeiam logo os caesares (seus sucessores): Galério e Constanço. Com a morte do Constanço, surge conflitos e a escolha dos sucessores não foi respeitada sendo Constantino, filho de Constanço, novo imperador. Marca o fim da tetrarquia.
Vantegens: reforço da defesa do império e garantia das sucessões.
**Constantino:** reunifica o império mas por pouco tempo. Governa sozinho um vasto império e faz Roma regressar ao regime monárquico. Utilizou o Cristianismo como tarefa política de manter o Império Romano unido.
Não funcionou devido à disputa pelo poder e a incapacidade de resposta às crises políticas e ameaças miliares. As divisões surgem novamente e Teodósio reúne pela última vez o Império e pouco antes de morrer, divide definitivamente o Império pelos seus dois filhos, ficando Honorório no Ocidente e Arcádio no Oriente.
\*Queda do Império do Ocidente (476): invasão dos bárbaros, cristianismo como religião oficial.
\*Iurisprudentia: deixa de existir e só podem expressar nas constituições dependendo do princeps.

***Binómios*Ius/Fas:** resulta do faz, ou seja, do direito divino aceite pela comunidade e expressa nos mores maiorum/ regras sagradas ditadas pelos deuses e aos sacerdotes para serem cumpridas pelos romanos;
**Ius civile/Ius honorarium:** conjunto de regras resultantes da interpretativo feita pelos sacerdotes das regras divinas dos mores maiorum/ ius romanum não civile e criado pelos magistrados como ius praetorium e actos do pretor no exercício da sua iurisdictio e imperium;
**Ius scriptum/ Ius non scriptum:** leis, plebiscitos, senatusconsultas, constituições imperiais, edictos dos magistrados e responsas dos jurisprudentes/ normas consuetudinárias vigentes na comunidade, costumes.
**Ius novum/ Ius vetus:** constituições imperiais como única fonte de direito/ acervo normativo integrado nas leges, senatusconsultos, as constituições imperiais, edictos do pretor e direito dos jurisprundentes.
**Iustitia/ Aequitas:** afastamento pelos jurisprudentes das normas injustas/ adaptação das regras de ius aos casos a solucionar a cada momento.
**Auctoritas/ Imperium:** saber socialmente reconhecido fundado na experiência e que era a base de aceitação pela comunidade dos jurisprudentes/ poder de soberania, absoluto que os cidadãos não podiam se opor.

***Fontes de Direito*Época Arcaica (753 a.C. a 367 a.C.) –** marcada pela interpretatio dos pontífices e as leis das XII Tábuas, decorre desde a fundação de Roma até às Leges Licinae Sextiae (367 a.C.);
**Época Pré-Clássica (367 a.C. a 27 a.C.) –** desde ius civile, ius gentium e ius honorarium, funções dos jurisprudentes como cavere, agere e respondere até aos poderes conferidos a Augusto.
**Época Clássica (27 a.C. a 285) –** marcada pela actividade legislativa do Senado (senatusconsulta) e do princeps (mandata, edicta, rescripta, decreta e epistolae) e o prestígio da iurisprudência (ius publice respondendi).
**Época Pós-Clássica** (**285 a 395) –** ius publicum determinado e controlado pelo poder político, falta de liberdade dos jurisprudentes e cristalização do ius feitos por jurisprudentes.
- Várias fontes de direito como:
\***existendi –** órgãos produtores de normas: comitia e concilia, senatus, alguns magistrados e jurisprudentes;
**\*manifestandi** – onde se formam as normas: costume, lex rogata, plebiscito, senatusconsulta, edictum, constituição imperial e as responsas dos iurisprudentes.
**\*cognoscendi** – texto onde se encontram as normas: Corpus Iuris Civilis.
 ***Até aos finais da época clássica:*** costume, lei, plebiscito, senatusconsulto, constituição imperial, edicto de certos magistrados e opinião de jurisconsultos.
***Após época clássica:*** afirmação do imperador como única fonte existendi de direito.
\*De início, quem tinha competência legislativa era os comitia e estes perderam para o Senado. A legislação senatorial era o princeps a legislar.
Os mores maiorum foram substancialmente incorporados na Lei das XII Tábuas, as leges (lex rogata e plebiscitum) foram substituídas por senatusconsultos e estes, por constituições imperiais.
**Mores Maiorum:** surgem antes do ius flavianum (primeiro momento de racionalização do ius romanum no qual a solução deixa de ser explicada pela intervenção divina revelada pelos sacerdotes e passa a ser explicada com argumentação fundamentada – laicização da actividade jurídica da Monarquia para a República – fórmulas Ápio Cláudio Cego e que foram divulgadas pelo seu escriba, Gneu Flávio)
- Tradição de uma comprovada moralidade (regras jurídico-religiosas) que a interpretatio dos jurisprudentes desenvolveu e adaptou à resolução de casos concretos;
**Relação com consuetudo e usus:
- Consuetudo:** serve para designar costume, ou seja, observância constante e uniforme de um comportamento pelos membros de uma sociedade com convicção de obrigatoriedade;
- **Usus:** modos de agir não vinculativos;
**Fases dos mores maiorum:
*Época Arcaica –*** até ao aparecimento da lei das XII Tábuas, os mores maiorum eram a única fonte de direito, sendo interpretados pelos pontífices.
Deixam de ser fonte quando são formalizadas na Lei das XII Tábuas;
***Época Clássica*** – desaparecem por completo como fonte de direito mas integram outras fontes como ius praetorium, formado pelas leges actiones, ou seja, no ius dicere do pretor ao indicar ao juíz a norma vinculante na resolução do caso concreto.
***Época Pós-Clássica*** – surge o costume enquanto consuetudo como fonte de Direito Romano, contudo a lex, enquanto vontade do imperador, tornou-se oficialmente a única fonte de direito.

 **O ius na Lex
Lei das Citações (426) –** material jurisprudente reduzido às opiniões vinculantes de Papiniano, Gaio, Paulo, Modestino e Ulpiano. Obriga ao juíz adoptar por uma das opiniões destes jurisprudentes. A opinião de Papiniano prevaleceria se as outras não fossem coerentes.
Exclui-se o **ius papirianum (leges regiae)** de fontes de direito.
Existe o começo da produção legislativa a partir das **Leis das XII Tábuas.**
**Lei das XII Tábuas (450 a.C.) –** surge na origem das reivindicações históricas dos plebeus pois na interpretatio dos mores maiorum, estes eram sempre prejudicados. Conjunto de normas de natureza abstracta e carácter geral que integram matéria de direito privado, penal, as actiones e obligatio (vinculação entre credor e devedor – sujeito obrigado de dare, prestare ou facere perante outro).
**Leges –** deliberação dos comitia de uma proposta apresentada pelo magistrado.
**\*Lex privata –** declaração que tem por base acordo ou convenção celebrado entre privados; **\*Lex publica –** declaração do magistrado aprovada pelos comitia de aplicação geral que vincula os cidadãos romanos; **-> Entre os séculos V e III a.C., há leis rogatae e os plebiscitos:
*Plebiscitos:*** deliberação dos tribunos da plebe apresentada e votada nos concilium da plebis, Com a lex Valeria Horatia de Plebiscitis de 449 a.C., adquirem valor vinculativo apenas para plebeus e depois acabou por se estender aos patrícios em 287 a.C. Os plebiscitos são, portanto, equiparados totalmente às leis comiciais. ***Leges Rogata:*** deliberação proposta pelo magistrado aos comitia**;
*- Fases da Lex Rogatae:***
\***Promulgatio –** Fixação do texto do projecto de lei num lugar público para que o povo lesse e tomasse conhecimento. Uma vez promulgado, não se podia alterar.
**\*Conciones** – Reuniões informais realizadas num lugar público para discutir o projecto da lei.
**\*Rogatio** – o magistrado apresentava o projecto de lei e no fim pedia a aprovação.
**\*Votação –** De início, a votação era oral e depois passou a ser por um sistema de voto escrito e secreto.
**\*Aprovação pelo Senado –** Depois de ser votada nos comitia, a lei recebia auctoritas patrum do Senado. Após a lex publilia philonis de 339 a.C., a auctoritas patrum passou a ser prévia, ou seja, os projectos passavam a ser votados no Senado antes de serem votados nos comícios.
**\*Afixação –** Depois de concedida a auctoritas patrum, o projecto transformava-se em lex. E era afixada no Forum.
Constituída por praescriptio (prefácio), rogatio (texto da lei) e sanctio (parte final) que seriam as seguintes sanctios (perfectae – nulos actos contrários, minus quam perfectae – impõe multas aos transgressores e imperfectae – nenhuma).Torna-se escassa com o surgimento do edicto do pretor, senatusconsulta e constituições imperiais.**Senatusconsulto**De início, era uma consulta/deliberação feita pelo Senado sem carácter vinculativo. As suas deliberações eram meros pareceres dados aos magistrados que o consultavam, sem que estes ficassem vinculados.
A sua participação no processo legislativo era conceder ou não auctoritas patrum às leges rogata votadas nos comícios (em 339 a.C. com a Lex Publilia Philonis, a proposta do magistrado passava primeiro pelo Senado e já recebia auctoritas patrum antes de ser submetida aos comícios) e dar conselhos aos magistrados para os projectos apresentados nos comícios.
Os senatusconsulto tornam-se fonte de direito mediata através do edictum do pretor, ao indicar a matéria para o seu edicto. Eram fonte mediata porque a fonte imediata continuava a ser sempre o edicto.
No início do principado, os senatusconsulto já são imediata de direito pois passam a valer como lei quando o princeps transfere o poder legislativo do populus para o Senado apesar de, entretanto, traduzir-se numa forçada colaboração com o princeps, aprovando sempre as propostas orais (oratio principis) apresentadas pelo princeps, deixando os senatusconsulto serem independentes para se tornarem numa expressão da vontade do princeps.
A constante aceitação torna inútil a aprovação do Senado.
\*Estrutura: Praefatio (nome do magistrado que convocou, o Senado e os Senadores, lugar e data) e Relatio (motivos, a proposta e a resolução).
 **Constituições Imperiais**Lei que expressa directamente a vontade unilateral do imperador.
Decisões de carácter jurídico proferidas directamente pelo imperador.
Os seus edictos passam a ser fonte do ius civile.
\*Estrutura: Inscriptio (nome ou nomes dos imperadores, autores da constituição e a quem é dirigida), Corpus (conteúdo) e Subscriptio (data e indicação do lugar onde foi escrita).
Diferentes constituições imperiais:
***Edictum –*** conjunto de decisões gerais do imperador ao abrigo do seu ius edicendi;
***Mandatum –*** ordem ou instruções dadas aos funcionários ou gov de províncias. ***Decretum –*** decisões judiciais pronunciadas pelo princeps com valor preceptivo.
Passou a intervir na aplicação do direito fazendo de magistrado e de juíz, quer em 1ª instância e quer em apelação. Organizava o processo, apreciava as provas e proferia uma sentença.
***Rescripta ­–*** Respostas a consultas jurídicas dirigidas a magistrados, funcionários ou particulares. Eficácia limitada, não podendo ser aplicada a casos diferentes do que foi proferido.
**\**Epistulae –*** Perguntas feitas pelos magistrados e a resposta (epístola) do imperador escrita.
***\*Subscriptiones*** – Perguntas feitas por particulares (preces) e a resposta (subscriptio) do imperador que era assinada mas não escrita totalmente por ele.
***\*Adnotationes –*** Rescritos que o imperador fazia no próprio pedido de um particular.
**Evolução**- ***Até Adriano:*** tem valor de lei quando a actividade legislativa do Senado passou a ser uma mera formalidade;
- ***Depois de Adriano:*** com a publicação do edictum perpetuum que retirou ao pretor a actividade inovadora, abriu um maior espaço ao princeps, logo tornaram-se uma lei.
***- A partir do séc. III:*** as leis são apenas as constituições imperiais, sendo ius novum.

**Ius Praetorium –** parte do ius honorarium (ius criado pelo magistrado, ius não-civile) introduzido pelos edictos de certos magistrados. O pretor interpreta, integra e corrige o ius civile.
O pretor cria o ius praetorium através do **edictum** – programa de actividades a desenvolver durante o mandato, anunciado ao público.
**Expedientes baseados no seu imperium –** interpretar, corrigir e completar o ius civile.
**\*Stipulationes praetorie –** protecção de uma situação não prevista no ius civile. A stipulatio era um negócio jurídico que criava obrigações entre os presentes a partir de uma pergunta feita pelo credor e numa resposta dada pelo devedor que se uniam e formavam uma obligatio. Da stipulatio, nasce uma obligatio para o devedor e uma actio para o credor. A actio serve ao credor para obrigar o devedor a cumprir a sua parte. Quando o devedor não cumpria a sua promessa, o credor recorria às stipulationes, onde o pretor ordenava uma nova stipulatio.
**\*Restituo in integrum –** negócio jurídico injusto mas válido perante o ius civile. O objectivo é que as partes se desvinculem. O credor tem uma actio pode ser privada dela pelo pretor, ficando sem efeito a stipulatio que criou a obligatio e a actio. Anular os efeitos de um negócio jurídico com a celebração de outro.

**\*Missiones in possessionem –** consistia no embargo de bens: autorizar uma pessoa a apoderar-se de os bens de outra durante um determinado período de tempo com a possibilidade de os administrar e deles fruir. Utilizados quando uma pessoa não cumpre a sentença que lhe foi dada.
**\*Interdicta –** ordem dada pelo pretor de forma sucinta, imperativa e imediata. É concedido a pedido de um particular mas também pode ser concedida a interesse público, a pedido de qualquer cidadão romano. Consistia na protecção de uma certa situação:
**- Exibitórios:** mostrar ou apresentar certa coisa;
- **Restituitórios:** devolver ou restituir uma coisa;
- **Proibitórios:** proibir uma pessoa de perturbar o gozo de um direito legítimo;
- **Possessórios:** proteger a posse já que o ius civile não prevê qualquer protecção;
 **Expedientes do pretor baseados na sua iurisdictio
*Até 130 a.C.:*** sistema de leges actiones, processo era oral, o pretor tinha uma intervenção simples: dar ou não dar actiones civiles. O processo era dividido em duas fases: in iure, onde o pretor intervinha com ius dicere e apud iudicem.
*Iu iure –*frente ao magistrado as partes expunham as suas pretensões e este procura conciliá-las. Se não conseguisse, remetias para um iudex; *Apud Iudicem –* o iudex voltava a ouvir as partes e avaliava os meios de prova apresentados para sustentar o afirmado por cada uma delas, pronunciando oralmente uma sentença.
Após a Lex Aebutia de Formulis (130 a.C.), o sistema passa a ser um sistema de agere per fomulas (processo escrito) e ter uma actio equivale a uma fórmula: ordem escrita que o pretor dava ao iudex para condenar ou absolver.
Depois da Lex Aebutia de Formulis (130 a.C.), pode anular os efeitos de uma actio ou retirar os efeitos, criando actiones próprias:
- Denegatio: impedir de o credor de usar a actio contra o devedor;
- Exceptio: cláusula a favor do devedor que inutiliza a pretensão do demandante;
\*Actiones próprias:
- Actiones in facum conceptae – concede um actio para uma situação sem protecção jurídica e que não tem ius civile;
- Actiones ficticiae – tornar uma situação como existente e vice-versa;
- Actiones utiles – aplicação de actiones civiles por analogia a casos diferentes;
- Actiones adiecticiae qualitatis – responsabilidade de um paterfamilias pela dívidas dum seu filius ou servus.
**Cognitia Extra Ordinem -** Na época pós-clássica, o até então ordinário sistema processual formulário passou a ser substituído pela *cognitio extra ordinem*, procedendo-se a interpretações dos escritos dos juristas do período clássico, abreviando-os e simplificando-os, e inclusive, deturpando seu conteúdo.
**Edicto Perpetua –** dado pelo pretor, no início da sua magistratura, o que procederia ao longo do ano; **Edicto Translaticia –** o que manteria igual de um ano para outro; **Edicto Nova –** acrescenta disposições; **Edicto Repentina –** actos do imperium do pretor proferidas em qualquer altura do ano que surgem inesperadamente;

**Edictum Perpetuum de Adriano (130) –** Manda codificar todos os edictos para serem fixados ordenamente formando um só. Após a sua fixação, o pretor quase se limitava a publicar todos os anos este.

Em 242 a.C., a pretura fica dividida entre **pretor urbano** (organizar os processos que intervinham cidadãos romanos) e o **pretor peregrino** (organizar os processos em que uma das partes que intervinha não era cidadão romano).
- Dar soluções aos casos concretos.

**Iudex –** pessoa que decida qual das partes tem ou não direito e emite a sentença e as suas sentenças eram fundamentadas pelas responsas dos jurisprudentes.

**Iurisprudentia**Possuem três tipos de saber: saber-puro, saber-agir e saber-fazer.
Revelam, desenvolvem e adaptam o direito a cada momento.
Interpretava as regras de direito no sentido de encontrar a solução justa para cada caso concreto e criavam ius novum: respostas dos jurisprudentes, concretizado nos edictos dos pretores e nas sentenças dos juízes.
**Evolução
*Até ao séc. IV a.C. –*** Só os pontífices podiam ser prudentes
***A partir do séc. IV a.C. –*** verifica-se a laicização da iurisprudentia devido:
Surgimento da Lei das XII Tábuas; Ius Flavianum – Revelação de regras e fórmulas até aqui guardadas em segredo/ Colecção de fórmulas processuais das leges actiones; Ensino público do direito – transmissão de um saber que se julgava provir dos deuses e só era revelado aos sacerdotes;
***A partir do Principado –*** Ius Publice Respondendi: prudentes que dão pareceres vinculativos seleccionados pelo Augusto, obscurecendo o prestígio do pretor.
**Funções: cavere** (aconselhar os particulares como deviam realizar os seus negócios jurídicos), **agere** (função de assistir às partes no processo: qual fórmula empregar, que palavras usar) e **respondere** (consistia em dar sentenças ou pareceres a particulares ou magistrados sobre questões jurídicas).
 ***Na época republicana –*** não é fonte;
***Desde Augusto a Adriano*** – respostas dadas valem como fossem o próprio imperador;
***A partir de Adriano*** – fonte imediata pois haviam juristas privilegiados e as suas responsas aplicavam-se não só ao caso concreto mas também para casos futuros.